



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 020/2024

Milagres, CE – 26 de novembro de 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2024, que “dispõe sobre a inclusão do mel de abelha na merenda escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Milagres”.

Um dos grandes desafios das escolas é oferecer uma alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os alunos da rede pública, e o mel é um alimento que colabora neste objetivo, além de ser utilizado para redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

O uso do mel na alimentação é recomendado em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. Dentre as possibilidades apresentadas pela introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial destaque o fato de ele poder ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar os alimentos e bebidas, além de que sua utilização como alimento traz inúmeros benefícios dadas as suas prioridades nutricionais, pois é rico em proteínas, aminoácidos, vitaminas, minerais e tem significativo valor calórico.

Além disso, a inclusão do mel de abelha na merenda escolar contribui para manutenção e ampliação dos serviços ambientais com preservação de florestas, rios, igarapés e nascentes.

Noutro ponto, a inclusão do mel na alimentação escolar será responsável também por um forte estímulo à produção melífera, gerando renda para o pequeno agricultor e viabilizando sua permanência no campo, estimulando a economia local.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P C I O
Data: 27 / 11 / 2024
Hora: 13:32

Recepcionista



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 27/11/2024

Hora: 11:12

Recepcionista

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica obrigado o uso de mel como alimento a ser incluído no cardápio da merenda escolar em todas as escolas públicas do Município de Milagres.

Parágrafo único. As formas de adição do mel de abelha na Merenda Escolar, a quantidade utilizada e as receitas ficarão a cargo da (o) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres Ceará.

Art. 2º Fica priorizada a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais para a merenda escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação Básica, a fiscalização e acompanhamento desde a extração/colheita até o final do processo produtivo.

Art. 3º Terão prioridade na inclusão do mel de abelha as escolas em tempo integral, incluindo no cardápio dos alunos que cursem do 1º ao 9º ano.

§1º O mel de abelha será utilizado nas refeições de alunos a partir de 07 (sete) anos, que compreende o público do fundamental I e II.

§2º Deverá ser ofertado um mínimo de 600g (seiscentos gramas) por aluno durante o ano letivo.

Art. 4º Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal